



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

*DAG/SCPF 6/2018*

**INFORMAÇÃO**

**Assunto: Ajuste Direto Fornecimento e instalação de luminárias LED com a designação “Eficiência Energética – Iluminação Pública – 2.ª Fase”**

Dado que nos termos do art. 437.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de bens móveis, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

**Início de Procedimento**

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 394/2018 (documento 1 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Aquisição de bens móveis.

**Cabimento da despesa**

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 154.925,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 02/Divisão de Administração Geral (DAG) e classificação económica: capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um - Investimentos; artigo zero quatro – Construções diversas; número zero quatro – Iluminação pública (2015 I 2).

**Decisão de contratar e de autorização da despesa**

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Decisão de escolha do procedimento**

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 154.925,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com art. 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii)) do CCP, e conforme indicação expressa no **doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 154.925,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Condução do procedimento no caso de uma única proposta**

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

**Entidades a convidar**

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

**EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**

NIPC 503 504 564

Verificou-se que, o convite não viola o art. 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii)) do CCP.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Apreciação da Proposta**

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

**Audiência Prévia e Negociações**

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

**Redução do Contrato a escrito e Publicação**

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

**Aprovação das Peças do Procedimento**

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

**Modo de Apresentação da Proposta**

A entidade convidada deverá apresentar a sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública designada por “Vortal”.

**Critério de adjudicação**

O da proposta economicamente mais vantajosa.

**Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)**

Vocabulário Principal: 34928500-3 (Equipamento de iluminação pública).

**Gestor do Procedimento**

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento** da presente aquisição a seguinte Dirigente Intermédia de 3.º Grau:

Cristiana Maria de Castro Brandão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Fiscalização**

Propõe-se que seja designado como fiscal o fornecimento o seguinte Técnico Superior:  
Carlos Manuel Poço Pereira

**Peças do procedimento**

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

**Em anexo**

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 26 de fevereiro de 2018,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vitor Manuel Passos Pereira

**Despacho**

**Deferido**, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 26 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CONTRIBUINTE N.º506896625  
Praça do Município  
4920-284-VILA NOVA DE CERVEIRA

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/02/21

23-02-2018

Manuel Castro

(mcastro)

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2018/02/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
00307	mcastro	2018/02/21	246	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE BENS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 176/2018

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 7219-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		302.000,00
ORGÂNICA : 02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 07010404	Iluminação pública	190.557,75
PLANO : 2015 I 2	Iluminação Pública	SALDO APÓS CABIMENTO
	Eficiência Energética - Iluminação Pública	111.442,25

EXTENSO  
CENTO E NOVENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

Concordo.  
 Proceda-se me  
 conformidade com o  
 proposto

12-02-2018

De: SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS Para: EXPEDIENTE GERAL  
 Cristiana Maria de Castro Brandão João Fernando Brito Nogueira

ASSUNTO: 394/2018 - Fornecimento e instalação de luminárias LED com a designação  
 “Eficiência Energética – Iluminação Pública – 2.ª Fase”

No âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017/18, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e gerida pela EDP Comercial, o Município de Vila Nova de Cerveira obteve aprovação para o financiamento do fornecimento de 1859 equipamentos de iluminação pública eficiente e respetiva instalação através da substituição dos atualmente existentes por luminárias de tecnologia LED.

O presente fornecimento e instalação de luminárias LED está contemplado no plano de atividades do ano de 2018 através da rubrica orçamental 2015-I-2.

As instalações abrangidas são uma parte significativa da rede de iluminação pública de Vila Nova de Cerveira.

A realização do investimento visa melhorar as condições de iluminação pública nos locais abrangidos e reduzir significativamente a fatura anual de energia do Município.

Considerando o contrato de financiamento celebrado, que junto se envia em anexo, e que está identificado apenas um único operador económico apto a satisfazer a necessidade subjacente ao contrato, proponho que por não existir concorrência por motivos técnicos, o fornecimento e instalação de luminárias LED seja confiada à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (NIF – 503 504 564), através de um procedimento de contratação pública de ajuste direto, de acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atendendo que existem  
 fundos disponíveis e dotação  
 orçamental, poder-se-á  
 assumir o compromisso.

caraujo

14-02-2018

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

---

Refira-se ainda que o fundamento que subjaz a adoção do ajuste direto prende-se com o facto de a concorrência ser suprimida em virtude de a seleção de um cocontratante previamente identificado pela entidade adjudicante se revelar imprescindível para a satisfação do interesse público, tornado inútil ou destituída de sentido a adoção de um procedimento aberto à concorrência.

Neste sentido, proponho a adoção do preço base de 154.925,00 € (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%), um prazo de execução de 28 semanas (7 meses) e o CPV – 34928500-3 (Equipamento de iluminação pública).

Em consequência do descrito acima, solicito autorização superior para a abertura de um procedimento de contratação pública por ajuste direto para o fornecimento e instalação de luminárias LED à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.. Caso o Sr. Presidente concorde deveria circular o presente processo para os Serviços de Contabilidade para informarem se existem fundos disponíveis para assumir o compromisso e consequentemente efetuarem a respetiva cabimentação. Posteriormente, caso a informação seja favorável, deverá remeter o processo ao Serviço de Contratação Pública e Financiamentos para abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 8 de FEVEREIRO, de 2018

*Brasão de Armas de Vila Nova de Cerveira*